

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS
DIRETORIA DE ESTRUTURAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO - SMP
DESPACHO**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e por intermédio da Secretaria Municipal de Parcerias (“SMP”), realizou consulta pública, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre, DOPA, Edição 7131 e Protocolo 451451, para colher da Sociedade Civil contribuições para o aprimoramento dos documentos e estudos referentes ao projeto de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para implantação, operação e manutenção de usinas fotovoltaicas, com gestão dos serviços de compensação de créditos para o Município de Porto Alegre, realizada entre os dias 09 de novembro e 08 de dezembro de 2023. No documento serão apresentadas as contribuições feitas durante o período da consulta pública, assim como as respostas da SMP.

CONTRIBUIÇÃO 1:

Data: 08/12/2023;

Horário: 11h37min;

“Consulta Pública nº 3, de 8 de novembro de 2023 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre A Cláusula 28 da Minuta do Contrato, anexa ao Edital, ao tratar das garantias públicas para o pagamento das contraprestações, estabelece que o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a constituir e manter a Garantia de Adimplemento, devendo vincular recursos públicos a serem mantidos na Conta Vinculada por meio da celebração do Contrato de Vinculação. Conforme item 27.1, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS e, para tanto, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos. Tendo em vista que, em geral, para que sejam viáveis, os financiamentos para este tipo de operação são firmados em prazos superiores a 12 anos, e que os financiadores exigem uma cadeia de garantias de pagamento, solicitamos informar:

- a) qual será a origem dos recursos públicos que serão vinculados e como se dará a vinculação (lei específica para vinculação de recursos oriundos de fundos, como o FPM, por exemplo);*
- b) o fluxo da receita a ser mantida na Conta Vinculada; e*
- c) se foi realizada consulta aos principais órgãos financiadores (BRDE, Banrisul, ...) para certificar a financiabilidade do Projeto, nos moldes em que ele foi idealizado.”*

RESPOSTA:

- a) Será criada conta vinculada para a garantia das contraprestações com recurso do Tesouro Municipal, não sendo necessária lei específica para tanto.**
- b) Como se trata de despesa de custeio, o fluxo da receita será oriundo do Tesouro Municipal.**
- c) As instituições financeiras não analisam tão somente o valor e origem das garantias públicas do contrato, para financiamento do projeto. Há outros fatores que são levados em conta para análise de crédito que considera o estudo como um todo, incluindo a modelagem econômico-financeira e jurídica, bem como a situação financeira da empresa tomadora do financiamento, assim como as contas do município e as exigências do Banco Central.**

CONTRIBUIÇÃO 2:

Data: 08/12/2023;

Horário: 19h35min;

“No documento MINUTA DO CONTRATO, do Edital da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, COM GESTÃO DE

SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, se faz necessário a inclusão da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE como figura chave na relação entre o ente público e o privado, sendo responsável por: - Certificar a fluidez do contrato e a idoneidade das partes envolvidas; - Checar o cumprimento do contrato, aferir os indicadores de desempenho e emitir nota de qualidade dos serviços prestados pelo ente privado, prestando apoio à fiscalização dos contratos públicos; - Realizar avaliações técnicas, econômicas e jurídicas do contrato de concessão; - Disponibilização de sistemas para aferição de desempenho e visualização dos resultados; - Atuar como agente técnico realizando Inspeções Acreditada de projetos, estudos preliminares, obras de ampliação, obras de melhoria, operação e manutenção dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltaicas. Segue o escopo que deve ser anexado à MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO: 1. VERIFICADOR INDEPENDENTE 1.1. O Poder Concedente deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO e na avaliação do cumprimento dos indicadores de desempenho do presente CONTRATO. 1.1.1. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se iniciará no 1º (primeiro) mês após a PERÍODO DE TRANSIÇÃO. 1.1.2. O processo de contratação deverá ser concluído como condição para eficácia do Contrato de Concessão. 1.2. Para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo CONCEDENTE, caberá à aplicação da legislação vigente para contratação dos serviços. 1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado e contratado pelo CONCEDENTE, a quem competirá arcar integralmente, com os respectivos custos da contratação. 1.4. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO. 1.5. O contrato entre o CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos. 1.6. Em até 120 (cento e vinte) dias antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto anteriormente. 1.7. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo: 1.7.1. O objeto do contrato e prazo de sua vigência; 1.7.2. A descrição detalhada das atividades e dos relatórios de aferição de desempenho a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE definido no CONTRATO de CONCESSÃO; 1.7.3. As condições para subcontratação dos serviços; 1.7.4. Se necessário, as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados; 1.7.5. As regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO; 1.7.6. As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente: 1.7.6.1. O descumprimento de prazos na prestação de informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE; 1.7.6.2. O descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos; 1.7.6.3. O descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA. 1.7.6.4. Cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. 1.8. A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, o contrato deverá ser elaborado, no prazo de 10 (dez) dias, a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE. 1.9. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos: 1.9.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO; 1.9.2. Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO; 1.9.3. Apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições dos indicadores da concessão; 1.9.4. Não ser controladora, controlada ou coligada, estiver sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas; 1.9.5. Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; 1.9.6. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO; 1.9.7. Não possuir qualquer vínculo contratual vigente com a CONCESSIONÁRIA. 1.9.8. O Verificador Independente deverá apresentar: a) Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); b) Prova de registro em pelo

menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins. c) Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); 1.9.9. Os registros exigidos no item anterior poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes de consórcio interessado; 1.10. Para fins de verificação e certificação sobre a execução de serviços de características semelhantes mencionados na subcláusula 1.9.2, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar atestados, que comprovem: 1.10.1. Experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento / acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 2 (dois) indicadores de desempenho em um único projeto de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, cujo valor de contrato seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da concessão. 1.10.2. Experiência anterior como Verificador Independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum com valor de contrato de, no mínimo de 50% do valor do contrato da concessão, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos; 1.10.3. Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de verificação independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses; 1.10.4. Experiência anterior em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de parceria público privada ou concessão comum, com valor de contrato de, no mínimo 50% do valor do contrato da concessão. 1.10.5. Comprovação de experiência anterior no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público-privada ou concessão comum, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor de contrato monitorado seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da concessão; 1.10.6. Comprovação de experiência anterior em projetos que contaram com atividades de instituição de Escritório de Gerenciamento de Projetos pela proponente, utilizando a metodologia baseada no PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute) e abrangendo, no mínimo, 5 das esferas de gestão: Gestão de Prazo; Gestão de Integração do Projeto; Gestão de Custos; Gestão de Riscos; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Qualidade; Gestão de Comunicação; Gestão de Contratos e Aquisições; Gestão de Escopo; 1.10.7. Comprovação de experiência anterior em projetos de desenho ou redesenho de processos, com suporte de ferramenta reconhecida de mercado utilizando notação BPMN, abrangendo pelo menos 2 (dois) dos seguintes quesitos: Diagnóstico e análise de processos; Modelagem e redesenho de processos utilizando metodologia Lean Six Sigma; Planejamento da implementação dos novos processos operacionais; Implantação e/ou suporte à implantação de processos operacionais; Desenho de processos utilizando ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado. 1.10.8 O Verificador Independente deverá apresentar o Certificado de Acreditação, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. 1.11. Os atestados de capacitação técnica deverão ser fornecidos em nome do interessado, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: 1.11.1. A razão social e data de identificação do emitente (CNPJ); 1.11.2. Descrição dos serviços prestados; 1.11.3. Período de vigência das respectivas contratações; 1.11.4. Declaração de que o interessado prestou serviços com qualidade no (s) domínio (s) mencionado (s); 1.11.5. Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações; 1.11.6. Razão Social e CNPJ do interessado. 1.12. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade (s) sujeita (s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente. 1.13. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de que trata a subcláusula 1.9.6, deverá ser acompanhada de: 1.13.1. Declaração de anuência do profissional indicado para composição da equipe; 1.13.2. Currículo do profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente; 1.13.3. Declaração do profissional de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO. 1.14. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser comprovada pela própria empresa ou através do consórcio de empresas. 1.15. Na hipótese de consórcio, a comprovação técnica poderá se dar através de atestados apresentados por uma ou qualquer das consorciadas. 1.16. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas. 1.17. A contratação e a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade do PODER

CONCEDENTE. 1.17.1. Ao valor devido à título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE aplica-se o mesmo índice de reajuste anual previsto no contrato da concessão. 1.18. As PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE. 1.19. Após ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo PODER CONCEDENTE podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, ao SISTEMA que compõe o objeto da CONCESSÃO e suas instalações administrativas. 1.20. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, poderão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE: 1.20.1. Auxiliar o PODER CONCEDENTE no cálculo do reajuste anual da contraprestação; 1.20.2. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal; 1.20.3. Aferir os indicadores de desempenho, com base nos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às partes, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO; 1.20.4. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à exploração das atividades acessórias, projetos associados e da SPE; 1.20.5. Auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA; 1.20.6. Apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma deste CONTRATO; 1.20.7. Manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária; 1.20.8. Elaborar, mensalmente, um relatório do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA. 1.21. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO. 1.22. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações: 1.22.1. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências; 1.22.2. Memórias de cálculo; 1.22.3. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; 1.22.4. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; 1.22.5. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; 1.22.6. Registros digitais por foto e/ou vídeo; 1.22.7. Outras informações que entender relevantes. 1.23. Apoiar o PODER CONCEDENTE atuando como agente técnico realizando inspeções acreditadas de projetos, estudos preliminares, obras de ampliação, obras de melhoria, operação e manutenção dos sistemas físicos. 1.24. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. 1.25. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.”

RESPOSTA: Não haverá contratação de Verificador Independente, uma vez que o Município de Porto Alegre possui estrutura própria e que visa o controle e eficiência do gasto público, com servidores especializados na matéria para fazer a adequada gestão do contrato.

CONTRIBUIÇÃO 3:

Data: 08/12/2023;

Horário: 19h38min;

“SEGUE UMA SEGUNDA OPÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE: No documento MINUTA DO CONTRATO, do Edital da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS, se faz necessário a inclusão da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE como figura chave na relação entre o ente público e o privado, sendo responsável por: - Certificar a fluidez do contrato e a idoneidade das partes envolvidas; - Checar o cumprimento do contrato, aferir os indicadores de desempenho e emitir nota de qualidade dos serviços prestados pelo ente privado, prestando apoio

à fiscalização dos contratos públicos; - Realizar avaliações técnicas, econômicas e jurídicas do contrato de concessão; - Disponibilização de sistemas para aferição de desempenho e visualização dos resultados; - Atuar como agente técnico realizando Inspeções Acreditada de projetos, estudos preliminares, obras de ampliação, obras de melhoria, operação e manutenção dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltaicas. Segue o escopo que deve ser anexado à MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO: 1. VERIFICADOR INDEPENDENTE 1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliar o PODER CONCEDENTE no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO e na avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO. 1.1.1. A atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se iniciará no 1º (primeiro) mês após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO. 1.1.2. O processo de contratação deverá ser concluído como condição para eficácia do Contrato de Concessão. 1.2. Para seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação, conforme as subcláusulas 1.9 e 1.10, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE. 1.2.1. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da lista tríplice, deverá selecionar, dentre os indicados, aquele que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE ou apresentar sua recusa formal e fundamentada, que deverá demonstrar, de forma inequívoca, que a integralidade dos interessados apresentados não cumpre as condições estabelecidas neste CONTRATO. 1.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, durante o prazo de que trata a subcláusula anterior, solicitar dos participantes da seleção, por meio da CONCESSIONÁRIA, informações adicionais a respeito das condições mínimas estabelecidas neste CONTRATO, além de esclarecimentos a respeito de conflitos de interesses eventualmente constatados. 1.2.3. Na hipótese de recusa fundamentada do PODER CONCEDENTE quanto à integralidade da lista tríplice indicada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de comunicação do PODER CONCEDENTE, nova lista tríplice, contendo 3 (três) interessados, pessoas jurídicas isoladas ou em consórcio, que reúnam as condições mínimas de qualificação definidas neste contrato, devendo repetir tal processo sempre que a decisão fundamentada do PODER CONCEDENTE comprovar o desrespeito a essas condições. 1.2.4. Mediante anuência expressa do PODER CONCEDENTE, poderá ser indicado para a posição de VERIFICADOR INDEPENDENTE número de pessoas jurídicas inferior a 3 (três), se demonstrada a ausência de interessados ou o número reduzido de interessados com as condições de qualificação mínima exigidas neste contrato. 1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo PODER CONCEDENTE será contratado pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar integralmente, com os respectivos custos da contratação. 1.3.1 O custo decorrente da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, fica estipulado no valor mensal de R\$ XXXX. 1.4. O contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá natureza jurídica de direito privado, mas sua execução estará sujeita aos parâmetros estabelecidos no CONTRATO. 1.5. O contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de vigência de 8 (oito) anos. 1.5.1. O contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser prorrogado até o prazo total da concessão, caso demonstrada a sua conveniência e haja concordância do PODER CONCEDENTE. 1.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a anuência do CONCEDENTE para a prorrogação do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE com antecedência mínima de 100 (cem) dias do término do contrato vigente. 1.5.3. Para a prorrogação do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá estar adimplente com suas obrigações. 1.6. Em até 100 (cem) dias antes do termo final do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar novo procedimento de seleção, obedecendo o disposto anteriormente. 1.7. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará constar no contrato o seguinte conteúdo mínimo: 1.7.1. O objeto do contrato e prazo de sua vigência; 1.7.2. A descrição detalhada das atividades e dos relatórios de aferição de desempenho a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com indicação expressa de prazos para sua entrega, observado o escopo do VERIFICADOR INDEPENDENTE definido no CONTRATO de CONCESSÃO; 1.7.3. As condições para subcontratação dos serviços; 1.7.4. Se necessário, as regras sobre a proteção de dados, compatíveis com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, e com a natureza dos serviços de aferição prestados; 1.7.5. As regras sobre a transferência contínua e em tempo real de documentos, informações e uso dos dados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA para fins de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO; 1.7.6. As sanções e as hipóteses de rescisão que contemplem expressamente: 1.7.6.1. O descumprimento de prazos na prestação de

informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE; 1.7.6.2. O descumprimento de prazos para a entrega de relatórios de aferição de desempenho e outros produtos; 1.7.6.3. O descumprimento do dever de probidade pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE durante a prestação dos serviços de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA. 1.7.6.4. Cláusula anticorrupção e de integridade contendo representações e garantias específicas de cumprimento da legislação e regras anticorrupção aplicáveis e de integridade reputacional a serem observadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. 1.8. A partir da comunicação do PODER CONCEDENTE quanto à pessoa jurídica ou o consórcio selecionado, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE. 1.8.1. No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da minuta de CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá emitir sua concordância ou solicitar a realização de adequações que entender cabíveis para assegurar sua compatibilidade com o disposto no CONTRATO. 1.8.2. A ausência de resposta do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior equivalerá à concordância com os termos do contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE. 1.9. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos: 1.9.1. Ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO; 1.9.2. Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da CONCESSÃO; 1.9.3. Apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos referente às aferições dos indicadores da concessão; 1.9.4. Não ser controladora, controlada ou coligada, estiver sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas; 1.9.5. Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; 1.9.6. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de CONCESSÃO; 1.9.7. Não possuir qualquer vínculo contratual vigente com a CONCESSIONÁRIA. 1.9.8. O Verificador Independente deverá apresentar: a) Prova de registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); b) Prova de registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins. c) Prova de registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); 1.9.9. Os registros exigidos no item anterior poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes de consórcio interessado; 1.10. Para fins de verificação e certificação sobre a execução de serviços de características semelhantes mencionados na subcláusula 1.9.2, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar atestados, que comprovem: 1.10.1. Experiência anterior em projetos de definição, implantação e monitoramento / acompanhamento de uma estrutura de gestão de um conjunto formado por, no mínimo, 2 (dois) indicadores de desempenho em um único projeto de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, cujo valor de contrato seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da concessão. 1.10.2. Experiência anterior como Verificador Independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum com valor de contrato de, no mínimo de 50% do valor do contrato da concessão, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos; 1.10.3. Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de verificação independente em projetos de parceria público-privada ou concessão comum, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses; 1.10.4. Experiência anterior em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato de parceria público privada ou concessão comum, com valor de contrato de, no mínimo 50% do valor do contrato da concessão. 1.10.5. Comprovação de experiência anterior no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de contratos de parceria público-privada ou concessão comum, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor de contrato monitorado seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da concessão; 1.10.6. Comprovação de experiência anterior em projetos que contaram com atividades de instituição de Escritório de Gerenciamento de Projetos pela proponente, utilizando a metodologia baseada no PMBoK (Project Management Body of Knowledge) do instituto PMI (Project Management Institute) e abrangendo, no mínimo, 5 das esferas de gestão: Gestão de Prazo; Gestão de Integração do Projeto; Gestão de Custos; Gestão de Riscos; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Qualidade; Gestão de Comunicação; Gestão de Contratos e Aquisições; Gestão de Escopo; 1.10.7. Comprovação de experiência anterior em projetos de desenho ou redesenho de processos, com suporte de ferramenta

reconhecida de mercado utilizando notação BPMN, abrangendo pelo menos 2 (dois) dos seguintes quesitos: Diagnóstico e análise de processos; Modelagem e redesenho de processos utilizando metodologia Lean Six Sigma; Planejamento da implementação dos novos processos operacionais; Implantação e/ou suporte à implantação de processos operacionais; Desenho de processos utilizando ferramentas adequadas, reconhecidas pelo mercado. 1.10.8 O Verificador Independente deverá apresentar o Certificado de Acreditação, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. 1.11. Os atestados de capacitação técnica deverão ser fornecidos em nome do interessado, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: 1.11.1. A razão social e data de identificação do emitente (CNPJ); 1.11.2. Descrição dos serviços prestados; 1.11.3. Período de vigência das respectivas contratações; 1.11.4. Declaração de que o interessado prestou serviços com qualidade no (s) domínio (s) mencionado (s); 1.11.5. Local e data de emissão; nome, cargo do responsável pela veracidade das informações; 1.11.6. Razão Social e CNPJ do interessado. 1.12. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade (s) sujeita (s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente. 1.13. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de que trata a subcláusula 1.9.6, deverá ser acompanhada de: 1.13.1. Declaração de anuência do profissional indicado para composição da equipe; 1.13.2. Currículo do profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente; 1.13.3. Declaração do profissional de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO. 1.14. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser comprovada pela própria empresa ou através do consórcio de empresas. 1.15. Na hipótese de consórcio, a comprovação técnica poderá se dar através de atestados apresentados por uma ou qualquer das consorciadas. 1.16. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas. 1.17. A contratação e a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade da Concessionária. 1.17.1. Ao valor devido à título de remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE aplica-se o mesmo índice de reajuste anual previsto no contrato da concessão. 1.18. As PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE. 1.19. Após ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, para exercício de suas atividades, deverá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, definidas pelo PODER CONCEDENTE podendo incluir levantamentos e medições de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados de aferição de receitas da CONCESSÃO e de pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, ao SISTEMA que compõe o objeto da CONCESSÃO e suas instalações administrativas. 1.20. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, poderão constituir obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE: 1.20.1. Auxiliar o PODER CONCEDENTE no cálculo do reajuste anual da contraprestação; 1.20.2. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal; 1.20.3. Aferir os indicadores de desempenho, com base nos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às partes, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações e documentos relativos à CONCESSÃO; 1.20.4. Auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento das obrigações relativas à exploração das atividades acessórias, projetos associados e da SPE; 1.20.5. Auxiliar o PODER CONCEDENTE no processo de revisão das metas e INDICADORES DE DESEMPENHO, sugerindo melhorias nos processos de aferição, que poderão ser incluídas nas revisões ordinárias ou em razão de pleito da CONCESSIONÁRIA; 1.20.6. Apoiar as PARTES na resolução de conflitos na forma deste CONTRATO; 1.20.7. Manifestar-se, quando solicitado, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito da revisão ordinária ou extraordinária; 1.20.8. Elaborar, mensalmente, um relatório do desempenho da CONCESSIONÁRIA, no qual indicará a nota dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA. 1.21. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO. 1.22. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados que, sempre que couber, conterá as seguintes informações: 1.22.1. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de

possíveis causas para as divergências; 1.22.2. Memórias de cálculo; 1.22.3. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO; 1.22.4. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; 1.22.5. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; 1.22.6. Registros digitais por foto e/ou vídeo; 1.22.7. Outras informações que entender relevantes. 1.23. Apoiar o PODER CONCEDENTE atuando como agente técnico realizando inspeções acreditadas de projetos, estudos preliminares, obras de ampliação, obras de melhoria, operação e manutenção dos sistemas físicos. 1.24. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE 1.25. A opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE não vincula quaisquer uma das PARTES.”

RESPOSTA: Não haverá contratação de Verificador Independente, uma vez que o Município de Porto Alegre possui estrutura própria e que visa o controle e eficiência do gasto público, com servidores especializados na matéria para fazer a adequada gestão do contrato.

CONTRIBUIÇÃO 4:

Data: 08/12/2023;

Horário: 20h36min;

“Da ausência do Verificador Independente Após análise dos documentos editalícios da consulta pública, não foi identificado a previsão da figura do verificador independente, que gera uma preocupação em relação a segurança jurídica e a fiscalização do contrato de concessão. Na atualidade, a figura do verificador independente tem sido indispensável para a eficiência na execução do contrato de concessão para ambas as partes, tanto para o poder concedente quanto para a concessionária, já que o V.I. (Verificador Independente) é responsável por fiscalizar e acompanhar a fluidez do contrato, o que certifica a idoneidade de ambas as partes envolvidas no processo, com o objetivo de assegurar a prestação do serviço adequadamente, além de oferecer ferramentas e softwares capazes de mensurar os impactos da iniciativa da sociedade. Dentre seus diversos benefícios para o contrato de concessão, deixamos destacados os principais: Estabelecer critérios, indicadores de qualidade e desempenho com objetivo de mensurar a execução de um contrato de concessão ou PPP; Monitorar e acompanhar as etapas do projeto, o que oferece maior transparência e confiabilidade; Análise técnica, disponibiliza pareceres capazes de mitigar riscos; Podendo gerar a redução de custos, Além da economia gerada pela garantia de eficiência dos serviços das concessionárias, a medição dos indicadores gera uma nota de desempenho que, aplicada aos termos do contrato de concessão, pode resultar na economia de parte dos pagamentos devidos pelo gestor público (contraprestação pecuniária). Os valores variam de acordo com o montante dos contratos e, especificamente, com os resultados do monitoramento, mas a economia gerada aos cofres públicos é, na maioria das vezes, superior ao valor pago mensalmente ao verificador independente. No caso da PPP da MG-050, com a Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas, a verificação independente ajudou a economizar 45% do valor que seria pago à concessionária, ao longo de quatro anos, se não houvesse aferição de desempenho (já descontados os valores pagos ao próprio verificador); Preservar o interesse público e avaliar a qualidade do serviço prestado. Além dos benefícios citados acima, o V.I. tem o dever de garantir: • Independência: A autonomia evita influência indevida das partes interessadas, gerando confiança coletiva no sistema de monitoramento e controle. • Transparência: Fortalece a legitimidade, abrindo às partes interessadas o processo de monitoramento e controle. • Integração: Reuniões com as partes interessadas viabilizam o intercâmbio de informações e orientam ações para o sucesso do projeto. • Comunicação: Torna a informação acessível e disponível em tempo hábil a todos os interessados. • Eficiência: Monitoramento e controle dos indicadores de desempenho para atingir os objetivos da PPP. • Consistência: Torna consistente o processo de tomada de decisões (lógica, fontes de dados e base legal) para as partes envolvidas e ao longo do tempo. • Previsibilidade: Visão melhor das ações e decisões aumenta a credibilidade da concessão no mercado. • Confiabilidade: Mitigação dos riscos inerentes a parcerias entre entes públicos e privados. Como podemos destacar o caso de sucesso da PPP de Eficiência Energética do estado de Pernambuco, nele está descrito a contratação do verificador Independente, como descrito abaixo: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001.2022.CEL-PPP CC 0001 SADCONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2022 PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA –PPP NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA DE AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA

RENOVÁVEL COM COMPRA DE ENERGIA ATRAVÉS DO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE –ACL, COM GESTÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO A DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RECIFE/PE2022 CLÁUSULA 09 –DO VERIFICADOR INDEPENDENTE 9.1.O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e controlar a IMPLANTAÇÃO e a prestação dos SERVIÇOS OBJETOS deste CONTRATO, mediante trabalhos de campo e emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes do CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas nacionais, técnicas e métodos aplicáveis. 9.2. A contratação e a remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE. 9.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será pessoa jurídica independente e de qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica, deverá ser contratado no período que antecede a construção da USINA e a migração das unidades consumidoras ao ACL. 9.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do EDITAL e de seus ANEXOS: 9.4.1. Acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando ao PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado; 9.4.2. Verificar, mensalmente, os índices que compõem o ANEXO VI DO CONTRATO –MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das diligências in loco quando necessárias e da solicitação de outros documentos; 9.4.3. Emitir e apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o 5º dia útil de cada mês, o Relatório mensal de desempenho da CONCESSIONÁRIA, com indicativo do cálculo da contraprestação mensal efetiva devida pelo PODER CONCEDENTE e Relatório sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; 9.4.4. Manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos; 9.4.5. Propor melhorias no sistema de medição, buscando geração de eficiência ou economia financeira para as partes envolvidas no CONTRATO, incluindo desenvolvimento de desenho de processos, diagnóstico da execução do CONTRATO e proposição de soluções de tecnologia da informação para melhor gestão contratual; 9.4.6. Desenvolver sistema de tecnologia de informação para coleta, arquivo e disponibilização de dados e informações referentes aos índices; 9.4.7. Assessorar ao PODER CONCEDENTE nos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, Em suma o papel do verificador independente é fundamental para uma boa execução no contrato de concessão e já vem sendo incluído em diversas Concessões inclusive no próprio município de Porto Alegre. Como embasamento deixo transcrito as justificativas de algumas das contratações de VI pelas prefeituras de Porto Alegre/RS, de Caxias do Sul/RS e de Guarapuava/PR: AS JUSTIFICATIVAS: 1. JUSTIFICATIVA – ANEXO 14 DO EDITAL Nº 09/2019 PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PORTO ALEGRE Nos termos da Cláusula 24, do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA. CLAUSULA 24 E 25 DO CONTRATO DE CONCESSÃO 24. FISCALIZAÇÃO 24.1. A fiscalização da execução do CONTRATO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que terá no exercício das suas atribuições livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos desse CONTRATO. 24.1.1. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que o PODER CONCEDENTE indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e, prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados. 24.2. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO. 24.3. O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO, redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA pela aplicação dos ÍNDICES DE DESEMPENHO e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. 24.3.1. Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de

penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO. 24.4. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta. 24.4.1. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista nesta Cláusula, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista na Cláusula 47, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA. 24.4.2. Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificadas. 25. VERIFICADOR INDEPENDENTE 25.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, na forma da Cláusula 36 e dos ANEXOS 8 e 9, e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual aferição de valores relativos à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e a indenizações devidas pelas PARTES. 25.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações 2. JUSTIFICATIVA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO EDITAL DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR DE CAXIAS DO SUL/RS PARA A CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: Considerando o futuro contrato de concessão para entrega a um parceiro privado dos serviços de iluminação pública do município de Caxias do Sul, o qual possui elevado vulto financeiro, de complexidade técnica e contratual, torna necessária a contratação dos serviços de consultoria especializada, Verificador Independente, com o objetivo de prestar apoio a fiscalização do contrato. Além disso, considerando que o futuro contrato será gerido pelo Departamento de Iluminação Pública da SMOSP, o qual conta com um número reduzido de servidores com função ou conhecimento compatível para a gestão do contrato, surge a necessidade de contratar serviço especializado para fornecer apoio aos servidores que desempenharão as atribuições legais de gestão e fiscalização do contrato. Cabe aqui ressaltar, que o contrato e seus anexos técnicos carregam elementos que fazem a mensuração de desempenho da concessionária através de diversos indicadores, prazos, diretrizes, metodologias, e etc, o que em muitos aspectos são complexos e abrangem desde a qualidade da iluminação entregue a população, o cálculo de remuneração mensal da concessionária e possíveis estudos no âmbito de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais e pareceres jurídicos. Neste sentido, há previsão da contratação do Verificador Independente em contratos de concessão, conforme Lei Complementar nº 702, de 30 de setembro de 2022, art.5º, em que o MUNICÍPIO contrate serviço técnico de consultoria para auxiliá-lo no acompanhamento da execução dos contratos de concessão. Também é importante destacar, que a utilização da consultoria independente para auditar o contrato de concessão é recomendação do projeto de PPP da iluminação Pública do município que foi elaborado pelo BNDES. Também houve parecer favorável da contratação do Verificador Independente deferida pelo TCE-RS conforme consta no documento Nº 003/2023 – GEF-D. Além disso, com a proliferação de projetos de Parceria Público Privadas – PPP no país, observa-se como tendência a utilização da entidade independente para o auxílio na fiscalização dos contratos de concessão junto aos órgãos públicos, os quais possibilitam além do serviço de auditoria a exposição de indicadores e resultados no sistema de dashboard via web de forma gráfica e intuitiva. Por fim, considera-se que a forma mais adequada para a aferição do desempenho da concessionária, sua respectiva remuneração e pela qualidade dos serviços prestados é a partir da contratação de uma entidade privada, por meio da realização de um procedimento licitatório que assegure imparcialidade, independência e transparência no monitoramento e controle dos processos do futuro contrato de concessão. 3. JUSTIFICATIVA – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE PARA DE CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE GUARAPUAVA CONTRATO N.º 389/2019 O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA utiliza-se de contratos de concessão de diversas naturezas para oferecer melhores serviços públicos à população através da iniciativa privada. Este artifício potencializa a capacidade de investimento da Administração Pública e gera a demanda de correta aferição da qualidade no

cumprimento dos contratos. O contrato de concessão administrativa de parceria público-privada prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Guarapuava, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, eficientização energética, operação e manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública prevê que o Município de Guarapuava contrate o serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE de consultoria especializada. A não contratação, por outro lado, implica na possibilidade de a própria Concessionária aferir sua nota de desempenho sem que ela seja avaliada dentro dos princípios de Gestão Profissional, Transparência e Cooperação. O primeiro consiste na gestão profissional do objeto concedido, ou seja, oferta de serviços de melhor qualidade, com maior nível de serviço e maior eficiência. O segundo consiste na transparência, indispensável em todos os projetos da Administração Pública. O terceiro, por sua vez, consiste na relevância dos padrões contratuais que incentivem a cooperação entre o setor público e privado para que os ganhos de eficiência possam ser efetivamente verificados e que níveis adequados de retorno sejam garantidos à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. Para garantir a efetividade dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO, o contrato de concessão propõe mecanismos de interação com o ente parceiro. O contrato de PPP prevê, por exemplo, metas de desempenho que impactam diretamente a remuneração da contraprestação mensal prevista. Para garantir a efetividade desses princípios no projeto, o Município de Guarapuava, PODER CONCEDENTE, define as obrigações da Contratada e seus mecanismos de interação com as PARTES envolvidas. Esses mecanismos estão explicitados nos Documentos Licitatórios dos contratos de concessão. Para suportar o processo de interação entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, o contrato de concessão prevê a figura do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cuja principal função consiste na aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA, seja levantando dados para cálculo dos indicadores de desempenho, seja auxiliando o PODER CONCEDENTE na verificação das obrigações da CONCESSIONÁRIA. De forma a buscar imparcialidade e transparência nos processos de aferição do desempenho das CONCESSIONÁRIAS, optou-se pela contratação de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Guarapuava. As principais atribuições da VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE são: • Avaliação dos processos de medição para coleta de dados e cálculo dos indicadores de desempenho do Contrato de Concessão, de forma a comprovar sua conformidade ou apontar melhorias; • Análise de confiabilidade dos dados de medição produzidos pela CONCESSIONARIA; • Aferição mensal do desempenho da CONCESSIONARIA suporte técnico apontamentos de não cumprimento do desempenho previsto. As diretrizes, as especificações e as atividades concernentes a prestação dos serviços da VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE encontram-se descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA. Os principais objetivos da contratação são: • Estruturação da gestão e operação da VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE; • Desenho de todos os processos e procedimentos para aferição do desempenho das CONCESSIONARIAS; • Realizar VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE proativa, de forma a sugerir melhorias em todos os processos de forma que ambas as partes atinjam seus objetivos com o contrato.”

RESPOSTA: Não haverá contratação de Verificador Independente, uma vez que o Município de Porto Alegre possui estrutura própria e que visa o controle e eficiência do gasto público, com servidores especializados na matéria para fazer a adequada gestão do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander Zanoteli Martins**, Técnico Responsável, em 22/01/2024, às 10:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Pellini**, Secretário(a) Municipal, em 22/01/2024, às 14:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27114639** e o código
CRC **6990A745**.